



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1055/2010, 20 de dezembro de 2010.

## CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CÉU AZUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

### LEI:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Céu Azul – FUNDEC, que atuará no fomento ao desenvolvimento econômico e social de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, no âmbito municipal, mediante incentivo aos Empreendedores Individuais, Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, que se enquadrarem no regime das Leis Complementares n. 123/2006 e 128/2008.

Parágrafo único. O FUNDEC - Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Céu Azul terá como finalidade fomentar as atividades econômicas, visando a geração de emprego e renda a população local, mediante a execução de programas de financiamento e apoio aos agentes e setores produtivos, que tiverem seus requerimentos e/ou projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Céu Azul.

**Art. 2º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Céu Azul – COMDECA, que responderá pelo recebimento e análise de requerimentos de incentivos previstos nesta lei, bem como, pela elaboração do parecer conclusivo acerca do acolhimento ou indeferimento dos mesmos, os quais deverão seguir os seguintes critérios definidos nesta lei, além de estabelecerem prioridades de investimentos, examinar viabilidade de projetos, produzir avaliação dos resultados obtidos, fiscalizar a execução dos projetos e a correta utilização dos recursos, realizar audiências de prestação de contas, inclusive apontar diretrizes voltadas ao aprimoramento da atuação do Fundo.

**Art. 3º** O COMDECA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Céu Azul será composto pelos seguintes membros:

- I) Secretário Municipal da Indústria e Comércio;
- II) Secretário Municipal de Finanças;
- III) Secretário Municipal de Agricultura e/ou Meio Ambiente;
- IV) Um representante da Câmara Municipal de Céu Azul;
- V) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Céu Azul;
- VI) Dois representantes dos Empreendedores Individuais, Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte;

§ 1º Os membros descritos nos incisos deste artigo terão o prazo de até 30 (trinta) dias para indicarem seus representantes ao Chefe do Executivo, que editará decreto de nomeação dos componentes do referido Conselho.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Céu Azul:

*Let 1346/13*



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- I – elaborar o Plano de Desenvolvimento Municipal;
- II – estabelecer diretrizes e prioridades em torno da aplicação dos recursos do Fundo;
- III – analisar e exarar parecer conclusivo sobre pedidos de financiamentos e incentivos a serem concedidos pelo Poder Público Municipal, nos termos da lei;
- IV – acompanhar, controlar e fiscalizar a correta aplicação e utilização dos recursos, bem como a prestação de contas;
- V – avaliar os resultados e apontar melhorias ao funcionamento e gestão do Fundo;
- VI – elaborar seu Regimento Interno;

§ 3º O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades indicados neste artigo, será de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, permanecendo na função até a posse de novo representante.

§ 4º O conselho se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente, do Prefeito Municipal ou 1/3 de seus membros.

§ 5º Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Céu Azul não serão remunerados, ante seu caráter voluntário.

**Art. 4º** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Céu Azul:

- a) Recursos orçamentários e financeiros anualmente previstos no orçamento vigente;
- b) Recursos de auxílios, doações, subvenções, alienações, cessões, transferências estaduais, federais ou privadas;
- c) Recursos advindos dos pagamentos de parcelas devidas por empresas beneficiadas por programas de fomento a industrialização, bem como oriundos dos créditos decorrentes do pagamento de financiamentos concedidos nos termos desta lei;
- d) Recursos decorrentes da aplicações no mercado financeiro;
- e) Receitas diversas provenientes de fontes não discriminadas neste artigo.

Parágrafo único. As receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Céu Azul, serão depositadas em conta bancária específica junto a instituição financeira oficial que o Município possuir vínculo.

**Art. 5º** Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o COMDECA efetuar a seleção e definir os pedidos de incentivos e projetos a serem beneficiados através do Fundo instituído nesta Lei:

- I – possuir cadastro junto ao COMDECA e/ou Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, nos termos do Art. 6º desta Lei;
- II – maior geração de emprego e renda local;
- III – alcance social;
- V – viabilidade do empreendimento;
- VI – inovação;
- VII - participação em cursos de capacitação;
- VIII – respeito as normas ambientais;







# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**Art. 6º** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Céu Azul poderá conceder a título de incentivo e fomento às atividades econômicas locais referidas no artigo primeiro desta Lei, os seguintes benefícios:

I – Para Empreendedores Individuais, empréstimo para aquisição de equipamentos e treinamento técnico/aperfeiçoamento, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

II – Para Micro Empresas, empréstimo para aquisição de equipamentos e treinamento técnico/aperfeiçoamento, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

III – Para Empresas de Pequeno Porte, empréstimo para aquisição de equipamentos e treinamento técnico/aperfeiçoamento, no valor acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Os empréstimos acima referidos serão concedidos aos beneficiários que atenderem aos requisitos e critérios desta lei, condicionados aos limites da disponibilidade orçamentária anual destinada ao Fundo, bem como ao parecer conclusivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Céu Azul.

§ 2º Os empreendedores que necessitarem de valor aquém do que os patamares estipulados nos incisos deste artigo deverão atender aos requisitos desta Lei e dependerão de parecer favorável devidamente motivado do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Céu Azul.

**Art. 7º** Os valores concedidos pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Céu Azul a título de incentivo financeiro, nos termos desta Lei, poderão ser pagos com carência de 6 (seis) meses, contados da data do depósito, emissão do cheque em favor do empreendedor beneficiado ou fornecedor do equipamento/treinamentos, ficando estabelecida os seguintes parâmetros de parcelamento:

I) Pagamento em até 24 (vinte e quatro) meses, no empréstimo abrangido pelo inciso I;

II) Pagamento em até 36 (trinta e seis) meses, no empréstimo abrangido pelo inciso II; e

III) Pagamento em até 48 (quarenta e oito) meses, no empréstimos abrangido pelo inciso III.

§ 1º. Será aplicado a título de correção monetária incidente sobre os parcelamentos descritos neste artigo o índice do IGP-M ou seu sucedâneo, mais juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

§ 2º A título de garantia do financiamento concedido, caberá a empresa ou empreendedor beneficiado nos termos desta lei apresentar avalista com bens suficientes para garantia da dívida e com situação cadastral regular, inclusive fiança ou reserva de domínio com cláusula de depositário fiel ou reserva de domínio sobre o bem ou equipamento adquirido através do incentivo econômico obtido do Fundo de Desenvolvimento Econômico de Céu Azul.

§ 2º Na hipótese de inadimplência de mais de uma parcela, além do vencimento antecipado, incidirá multa no importe de 10% sobre o valor total das parcelas, as quais serão cobradas pelo Município de Céu Azul, nos termos da lei, entre outras medidas cabíveis.

**Art. 8º** Além do incentivo financeiro descrito no artigo 7º desta Lei, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá realizar a título de fomento as atividades econômicas beneficiadas, cursos, palestras e oficinas na área de gestão, planejamento, compras governamentais, aprimoramento técnico, inovação, entre outras finalidades afins ao campo da capacitação dos empreendedores interessados.





# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**Art. 9º** Caberá aos beneficiários firmar Contrato de Incentivo com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Céu Azul, que especificará os critérios, atribuições e obrigações das partes, de acordo com esta Lei.

**Art. 10.** Os interessados em concorrer aos incentivos econômicos disponibilizados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Céu Azul, deverão preencher aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar requerimento com qualificação completa do empreendedor(a) interessado, descrição de sua atividade, das receitas e despesas dos últimos dois semestres;
- b) No requerimento da alínea anterior deverá conter:
  - I) descrição clara e objetiva do ramo de atividade empresarial a desenvolvida;
  - II) matéria prima e equipamentos utilizados;
  - III) capacidade produtiva atual e estimada após recebimento do incentivo;
  - IV) previsão de faturamento, custos, despesas e retorno dos investimentos;
  - V) relação da infra estrutura, equipamentos e instalações necessárias ao funcionamento ou expansão do projeto do empreendimento, acompanhada de orçamentos discriminados;
  - VI) previsão de investimentos próprios;
  - VII) especificação dos benefícios e ou incentivos pleiteados;
  - VIII) apresentação de plano de viabilidade econômica, ou plano de negócios;
  - IX) em caso de empresa ou atividade empreendedora em funcionamento, deverá apresentar balanço patrimonial e contábil do exercício anterior;
  - X) comprovantes de idoneidade financeira;
  - XI) relação dos empregos ou vagas de trabalho atuais e dos que estima aumentar com recebimento dos incentivos;
  - XII) mercado consumidor potencial e relação dos clientes, fornecedores e prestadores serviços;
- c) O requerimento do item anterior deverá estar instruído com os seguintes documentos:
  - I) Cópia do Contrato Social ou registro junto ao órgão competente que comprove sua condição de Empreendedor Individual, Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;
  - II) Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
  - III) Comprovação do domicílio em Céu Azul;
  - IV) Comprovação de regularidade fiscal através de certidões do Município, Estado, Fazenda Nacional, INSS e FGTS;
  - V) Certidão do Serasa e SPC do beneficiário, sócios e garantidor;
  - VI) Cópia do cadastro e do alvará expedido pelo Município de Céu Azul.

**Art. 11.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Céu Azul – FUNDEC e o COMDECA ficarão vinculados à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, podendo o Município de Céu Azul firmar parcerias e/ou convênios com outros entes Municipais, Estaduais ou Federal, inclusive com entidades privadas e/ou do terceiro setor, associação, cooperativas, Organizações Sociais de Interesse Público e instituições de ensino superior, no sentido de viabilizar recursos, doações, incentivos, serviços e benefícios, voltados a execução das finalidades de desenvolvimento sócio econômico abrangidas por esta Lei.



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**Art. 12.** Caberá ao Secretario Municipal de Indústria e Comércio, além da gestão e operacionalização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Céu Azul, as seguintes atribuições:

- a) Gerir os recursos do Fundo, prestando contas de sua aplicação na forma da lei;
- b) Definir normas, procedimentos e condições operacionais destinadas ao cumprimento das normas cabíveis;
- c) Acompanhar e controlar a aplicação adequada dos financiamentos;
- d) Apresentar propostas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- e) Realizar ações destinadas a obtenção de recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, inclusive de recebimento e recuperação de créditos;
- f) Publicar relatórios e demonstrativos contábeis, nos termos da Lei Complementar n. 101/00 e Lei n. 4.320/64;
- g) Orientar aos empreendedores quanto aos benefícios abrangidos por esta norma, bem como dos critérios a serem atendidos;
- h) Solicitar documentação que entender necessária;
- i) Auxiliar na elaboração do cadastro, requerimento e plano de trabalho ou projeto;
- j) Analisar a capacidade de endividamento e pagamento dos requerentes;
- k) Articular e promover eventos de capacitação e aprimoramento dos empreendedores do Município de Céu Azul, com foco na geração de empregos e renda, qualificação técnica, inovação tecnológica e promoção dos produtos locais;
- l) Exercer atividades necessárias ao regular desenvolvimento das atividades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Céu Azul.

**Art. 13.** Fica o Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a regulamentar os dispositivos desta norma.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 164/1997 e alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 20 de dezembro de 2010.

**José Eneron da Silva Telles**  
Prefeito Municipal

